COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 21, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/05/2017
Protocolo

Ao Projeto de Lei nº 58, de 2017.

Ementa: Institui no âmbito do Município de Cascavel a Campanha Educativa de Conscientização denominada "Pé na Faixa".

Proponente: Vereador Rômulo Quintino/PSL

Relator: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

Parecer Favorável

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado para análise e emissão de parecer por parte desta comissão, o Projeto de Lei nº 58, de 2017 onde seu autor quer instituir uma campanha denominada Pé na Faixa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

No que cabe a esta comissão analisar, constatei que o art. 3º do mencionado projeto de lei cria uma responsabilidade ao erário público, ao determinar que as despesas com a Campanha Pé na Faixa será coberta com recursos da dotação orçamentária 0004.0131.0003.2003 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social, elemento de despesa nº 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Esses preceitos orçamentários apresentados no art. 3º estão corretos e vem ao encontro da identificação de uma despesa pública. Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, devem ser identificados: a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence; a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação; e, finalmente, o Elemento de Despesa que tem por finalidade identificar os objetos de gasto.

A Lei nº 4.320, de 1964, define no art. 15, § 1º, que o elemento de despesa é a especificação de uma despesa. Ou seja, nesse elemento deverá ter recursos orçamentários para atender a determinada despesa. No caso do Projeto de Lei nº 58, de 2017, os recursos desse elemento servirão também, para arcar com despesas de serviços de comunicação e de serviços de divulgação. Divulgação essa que pode ser utilizada na Campanha Pé na Faixa.

Ao verificar esse elemento de despesa nº 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, o autor do Projeto de Lei nº 58, de 2017, observou bem e conduziu seu projeto a uma despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual, na pasta da Secretaria Municipal de Comunicação Social. Garantindo assim, viabilidade orçamentária para a execução da Campanha Pé na Faixa.

Quanto aos preceitos trazidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é importante destacar que não há um aumento nem a criação de nova despesa para com a Administração Pública Municipal com esse projeto, pois, entendo, como Relator, que a Campanha Pé na Faixa pode muito bem ser atendida com os recursos que estão previstos no elemento de despesa nº 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 1.311.500,00.

O próprio art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera para fins de despesas aquela que esteja adequada com a lei orçamentária anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

> Art. 1º.....
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Seguindo esses pressupostos legais, entendo que a Campanha Pé na Faixa possui previsão orçamentária e está compatível com o PPA e com LDO de 2017. Pois, é visível que essa campanha está dentro das diretrizes, objetivos e metas da Administração.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, entendo que não há no referido Projeto de Lei nenhum aumento de despesa e que o previsto no art. 3º está em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 2000 e com a Lei Orçamentária Anual, bem como está compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O que manifesto meu voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 58, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 58, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 31 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator